

LOTE 01					
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE TIPO SPLIT TIPO SPLIT HI-WAL DE 9.000 ATÉ 18.000 BTUS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vir. UNIT.	Vir. TOTAL
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WAL DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS.	SERVIÇO	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
02	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WAL DE 9.000 ATÉ 18.000 BTUS.	SERVIÇO	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
03	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WAL. DE 9.000 ATÉ 18.000 BTUS.	SERVIÇO	30	R\$ 388,34	R\$ 11.650,20
04	SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WAL. DE 9.000 ATÉ 18.000 BTUS.	SERVIÇO	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
05	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WAL. DE 9.000 ATÉ 18.000 BTUS.	SERVIÇO	10	R\$ 232,28	R\$ 2.322,80
06	TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERVIÇO	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
07	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	10	R\$ 213,75	R\$ 2.137,50
08	TROCA DE FILTRO DE AR	SERVIÇO	10	R\$ 279,67	R\$ 2.796,70
09	TROCA DE MICRO VENTILADOR	SERVIÇO	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
10	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	10	R\$ 190,06	R\$ 1.900,60
11	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇO	10	R\$ 175,33	R\$ 1.753,30
12	TESTE DO SISTEMA FRIGORIGENO	SERVIÇO	10	R\$ 347,50	R\$ 3.475,00
					R\$ 47.636,10
LOTE 02					
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE TIPO SPLIT TIPO SPLIT HI-WAL DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vir. UNIT.	Vir. TOTAL
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WAL. DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS,	SERVIÇO	08	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
02	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS,	SERVIÇO	08	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
03	SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WAL. DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS.	SERVIÇO	08	R\$ 396,00	R\$ 3.168,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL - 22.000 ATÉ 36.000 BTUS.	SERVIÇO	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
05	CARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WAL. DE 22.000 ATÉ 36.000 BTUS.	SERVIÇO	08	R\$ 517,70	R\$ 4.141,60
06	TROCA DE CAPACITOR DE PARTIDA	SERVIÇO	08	R\$ 348,50	R\$ 2.788,00
07	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	08	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
08	TROCA DE FILTRO DE AR	SERVIÇO	08	R\$ 325,00	R\$ 2.600,00
09	TROCA DE MICRO VENTILADOR	SERVIÇO	08	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
10	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	08	R\$ 238,00	R\$ 1.904,00
11	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇO	08	R\$ 246,57	R\$ 1.972,56
12	TESTE DO SISTEMA FRIGORIGENO	SERVIÇO	08	R\$ 314,00	R\$ 2.512,00
					R\$ 45.166,16
LOTE 03					

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS INDUSTRIAL, CAPACIDADE VARIADA.	SERVIÇO	10	R\$ 733,00	R\$ 7.330,00
02	CARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS	SERVIÇO	10	R\$ 455,20	R\$ 4.552,20
03	ELEMENTO FILTRANTE	SERVIÇO	10	R\$ 246,23	R\$ 2.462,30
04	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
05	TROCA DE MICRO VENTILADOR	SERVIÇO	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
06	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
07	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇO	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
08	TESTE DO SISTEMA FRIGORIGENO	SERVIÇO	10	R\$ 167,50	R\$ 1.675,00
					R\$ 26.819,50
LOTE 04					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REFRIGERADORES, CAPACIDADE VARIADA.	SERVIÇO	10	R\$ 733,00	R\$ 7.330,00
02	CARGA DE GÁS EM REFRIGERADORES, CAPACIDADE VARIADA.	SERVIÇO	10	R\$ 455,20	R\$ 4.552,00
03	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
04	TROCA DE MICRO VENTILADOR	SERVIÇO	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
05	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	10	R\$ 270,78	R\$ 2.707,80
06	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇO	10	R\$ 263,67	R\$ 2.636,70
07	TESTE DO SISTEMA FRIGORIGENO	SERVIÇO	10	R\$ 347,50	R\$ 3.475,00
					R\$ 27.301,50
LOTE 05					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZER					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FREEZERES, CAPACIDADE VARIADA.		10	R\$ 670,00	R\$ 6.700,00
02	CARGA DE GÁS EM FREEZERS, CAPACIDADE VARIADA.	SERVIÇO	10	R\$ 347,50	R\$ 3.475,00
03	TROCA DE TERMOSTATO	SERVIÇO	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
04	TROCA DE MICRO VENTILADOR	SERVIÇO	10	R\$ 447,50	R\$ 4.475,00
05	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
06	TROCA DE SENSOR DE DEGELO	SERVIÇO	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
07	TESTE DO SISTEMA FRIGORIGENO	SERVIÇO	10	R\$ 380,84	R\$ 3.808,40
					R\$ 27.058,40

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura, até a data de 31/12/2025, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO, LOCAL E GESTÃO CONTRATUAIS

A realização dos serviços solicitados, deverão obedecer ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para sua conclusão. Contados da data de recebimento da Ordem de serviços, nos endereços que serão informados pela (s) Secretaria (s) Requisitante (s) nas respectivas ordens de serviços, tudo por conta do contratado.

O Regime de Execução será por Empreitada por Preço Unitário

A realização dos serviços deverá ser, de forma parcelada, de acordo com a solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 173.981,46 (cento e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

6.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3 A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025, salvo nos casos permitidos em Lei.

7.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de até 25%, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. Aceitar os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.7. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar inadequados ou prejudiciais;

8.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção dos serviços executados, desde que, na sua apresentação, o serviço não tenha apresentado defeitos ou falhas;

8.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

9.1.1. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;

9.1.3. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

9.1.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a). Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

9.1.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto, pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

9.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

9.1.11. Substituir/refazer os serviços rejeitados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.12. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.13. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete as Empresas Registradas: a). Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência; quando for o caso;

b). Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital; quando for o caso;

c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador; quando for o caso;

9.1.14. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

9.1.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto.

9.1.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência; quando for o caso;

9.1.17. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Todos os serviços deverão ser realizados com zelo, de forma a garantir o bom funcionamento dos aparelhos.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de garantia de 90 (noventa) dias no caso de equipamentos instalados.

A garantia dar-se-á para casos de mal funcionamento, falhas nos equipamentos, perda de gás, ou defeitos. Em casos que a CONTRATADA identificar que o defeito/falha veio da fabricação do equipamento, deverá fornecer laudo circunstanciado à fiscalização, assinado por Responsável Técnico, que encaminhará à unidade predial para solicitação de novo equipamento ao setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da execução dos serviços da contratação sem motivo justificado;

11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 11.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. Multa:

1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2. 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021

11.15. art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Órgão: 04

13.3. Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Educação .

13.4. Projeto/Atividade: 12.361.0070.2011.0000 – Manut. e Func. da Secretaria de Educação

13.5. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, c/c o art. 176, III da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão-MA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 11.426.976/0001-47
E-mail: edsemed@gmail.com Fone: (98) 3477-1206

Fls. Nº <u>486</u> <u>5</u>
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana do Maranhão – MA, 06 de junho de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Pedro Reis da Rocha
Pedro Reis da Rocha
Secretário de Educação
Portaria nº 05/2025
CPF: 017.235.483-83

Manoel Pereira dos Santos
M P COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 12.864.712/0001-38
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 418.508.663-68

TESTEMUNHAS

Alida Floriana Costa Pinheiro
NOME
621 706 773-05
CPF

Daniel dos Santos Silva Junior
NOME
109.633.623-01
CPF